



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 13 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2013 PAG.03

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2013

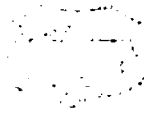
CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia **04 de maio de 2013**, **APROVOU** por maioria de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, ***em efetivo exercício em sala de aula***, ocupantes do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em ***nível médio na modalidade normal*** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.



Estado de Mato Grosso
 Prefeitura Municipal de Santana de Matias
 Avenida Brasil, nº 100 - Centro
 CEP: 78.500-000

LEI Nº 0042013 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2013
 PÁGINA 1

LEI COMPLEMENTAR Nº 0042013

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO
 QUADRO DE MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
 ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº
 0042013 E DAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DE MATIAS, no uso de suas atribuições legais especialmente a disposta na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão ordinária no dia 04 de maio de 2013, aprovou por maioria de votos a esta SANÇÃO E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público de Santana de Matias em virtude da existência em sala de aula, composta de corpo de professor com jornada de 30 (trinta) horas semanais, das seguintes condições de trabalho de que trata a Lei nº 11.732/2008:

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público de Santana de Matias que desempenham as atividades de ensino em sala de aula, compreendendo a docência, isto é, direção ou administração do ensino, inspeção, supervisão, orientação educacional, atividades de apoio às unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em nível médio ou equivalente, conforme determinado pela legislação federal de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alterar as condições e a implementação de reajuste de 10% e 5% a serem concedidos de acordo com a legislação de educação básica.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº 13 - ANO XVII - SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 03 DE JUNHO A 07 DE JUNHO DE 2013 PAG.04

ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º - O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2013 será fixado em R\$ 1.175,25 (Um mil cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em face da proporcionalidade de carga horária.

Art. 3º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Valor Base Referência PISO NACIONAL 2013

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGO	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.175,25	1.234,01	1.295,71	1.360,49	1.428,52
	II	1.292,77	1.357,35	1.425,22	1.496,48	1.571,30
	III	1.410,30	1.480,81	1.554,85	1.632,59	1.714,22
	IV	1.762,87	1.851,01	1.943,56	2.040,73	2.142,77
	V	2.644,30	2.776,52	2.915,34	3.061,11	3.214,16
PEDAGOGO PD	I	1.239,25	1.301,21	1.366,27	1.434,58	1.506,30
	II	1.396,45	1.466,27	1.539,58	1.616,56	1.697,39
	III	1.983,62	2.080,22	2.186,94	2.296,29	2.411,10
	IV	2.568,30	2.696,71	3.115,04	3.270,79	3.434,75

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tânia Mangueira Nitão Inácio

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Constitucional